



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 01666/10**

**INSPEÇÃO ESPECIAL, NO ÂMBITO DE PESSOAL, REALIZADA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – IPASB. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

**RESOLUÇÃO RC2-TC-0094/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 01666/10** trata de Inspeção Especial realizada no Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus - PB, no período de 25 a 28 de janeiro de 2010, para verificação da gestão de pessoal, abrangendo a Administração direta e indireta, razão da inclusão da autarquia municipal, o IPASB.

Após proceder à diligência in loco a Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP deste Tribunal, elaborou relatório apontando as seguintes irregularidades **(fls. 50/52)**:

- a) Inexistência de qualquer servidor concursado ocupando os cargos do quadro permanente do IPASB;
- b) Provimento de servidores para o exercício de atividades típicas de cargos de natureza comissionada sem qualquer previsão na Lei Municipal Nº 361/2006;
- c) Pagamentos de vantagens aos servidores comissionados durante os exercícios de 2009 e 2010, sem qualquer previsão na legislação municipal;
- d) Acumulação indevida de cargos e funções públicas;
- e) Não repasse do contrato e despesas inerentes aos serviços técnico-contábeis prestados pelo senhor José Nunes Maia, durante o período de janeiro a julho de 2009, no valor de R\$ 5.600,00;
- f) Não repasse das Guias de Recolhimento da Previdência Social ao INSS, não obstante retenção previdenciária nos contra-cheques.

Notificada, a gestora Sra. Gilselene Dias Gonçalves, deixou decorrer o prazo regimental sem prestar qualquer esclarecimento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 01666/10

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial opinou pela **(fls. 58/62)**:

1. **SUSPENSÃO IMEDIATA** das despesas não previstas em Lei e das despesas com remuneração acumulada, conforme itens **b, c, e d**, após a notificação desta decisão, sob pena de glosa;
2. **ASSINAÇÃO DE PRAZO** à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus para regularizar o quadro de pessoal desta Autarquia, nos termos do relatório de Auditoria **(fls. 50/52)**, sob as penas da lei;
3. **COMUNICAÇÃO** à Receita Federal/INSS dos fatos relacionados às suas atribuições.

#### **VOTO:**

Voto acompanhando integralmente o pronunciamento do Ministério Público Especial pela:

- **SUSPENSÃO IMEDIATA** das despesas não previstas em Lei e das despesas com remuneração acumulada, conforme itens **b, c, e d**, após a notificação desta decisão, sob pena de glosa;
- **ASSINAÇÃO DE PRAZO** à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus para regularizar o quadro de pessoal desta Autarquia, nos termos do relatório de Auditoria **(fls. 50/52)**, sob as penas da lei;
- **COMUNICAÇÃO** à Receita Federal/INSS dos fatos relacionados às suas atribuições

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 01666/10**, os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **RESOLVEM:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 01666/10**

**Art. 1º** - Assinar o prazo de **cento e vinte dias** à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus, sra. **Giselene Dias Gonçalves**, para adoção de providências cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, sob pena de responsabilidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Plenário Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de julho de 2.010

***Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente e Relator***

***Cons. Flávio Sátiro Fernandes***

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***

Fui presente.

***Representante / Ministério Público Especial***